Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

CONCURSO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS (SEFAZ/AL)

CARGO 1: AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL

PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO II

Aplicação: 9/2/2020

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A regra de ouro clássica estabelece que operações de crédito não podem ser efetuadas para o financiamento de despesas correntes. O princípio econômico que justifica a regra consiste no fato de que o investimento, ao contribuir para a geração futura de riqueza, beneficia não apenas as atuais gerações, mas também as futuras.

Nesse argumento, está presente a ideia de separação do orçamento em dois blocos: o primeiro dedicado às despesas correntes; e, o segundo, às despesas de capital, que são aquelas que contribuem para o crescimento do produto potencial da economia. A separação dos orçamentos atende a dois objetivos: (i) estabelecer uma dinâmica para que o orçamento corrente seja, no mínimo, equilibrado; (ii) prover flexibilidade para a execução dos investimentos que aumentam o patrimônio público e geram benefícios para gerações futuras.

Contudo, a regra de ouro brasileira admite uma definição muito abrangente do conceito de despesas de capital, o que abre espaço para que essa regra seja cumprida mesmo com o endividamento crescendo muito acima dos investimentos públicos. Esse resultado ocorre porque o governo federal dispõe de elevado volume de receitas financeiras originadas de amortizações e juros que o Tesouro Nacional recebe de entes subnacionais e de instituições financeiras como o BNDES. Ademais, a remuneração das disponibilidades e o resultado do Banco Central são creditados na Conta Única da União. Por outro lado, a regra brasileira considera como investimentos públicos não somente as aquisições de ativos fixos do governo federal, mas, também, as transferências de capital que financiam os investimentos de governos subnacionais e a capitalização de empresas estatais não dependentes.

Particularmente, em relação às estatais não dependentes, e a título de exemplo, o governo federal utilizou esse instrumento em 2018 e 2019 para capitalizar a estatal não dependente Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), com o objetivo de assegurar a construção de navios de guerra para a Marinha do Brasil. A operação atendeu, simultaneamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os preceitos da regra de ouro. A margem orçamentária existente em relação à meta de resultado primário abriu espaço para a capitalização da empresa e para a execução de política pública notadamente estatal por intermédio de uma empresa pública. Com efeito, as empresas controladas não dependentes não entram no orçamento geral da União (OGU). Assim, como as receitas e despesas das controladas não dependentes não integram o orçamento público, não há como onerar o limite de operações de crédito do governo federal com essas operações de capitalização. Trata-se de um importante veículo à disposição do governo que, se bem usado, pode contribuir para a execução de projetos estruturantes no contexto de rígidas regras fiscais e de forte vinculação do orçamento da União.

Quesito 2.1

0 – Não discorreu sobre o assunto do quesito.

1 – Discorreu vagamente apenas sobre equilíbrio fiscal ou cumprimento da regra de ouro.

2 – Discorreu sobre equilíbrio fiscal e cumprimento da regra de ouro, mas deixou de abordar elementos fundamentais de algum desses aspectos.

3 – Discorreu sobre a questão do equilíbrio fiscal na ótica da obrigatoriedade de cumprimento da regra de ouro, abordando os elementos fundamentais desses aspectos.

Quesito 2.2

0 – Não apresentou nenhuma proposta ou apresentou proposta que viola a regra de ouro.

1 – Limitou-se a indicar vagamente uma proposta, sem discorrer sobre ela.

2 – Exemplificou uma proposta e explicou seu funcionamento, mas não esclareceu por que essa proposta não viola os preceitos da regra de ouro.

3 – Exemplificou uma proposta, explicou seu funcionamento e esclareceu por que essa proposta não viola os preceitos da regra de ouro.

Quesito 2.3

0 – Não atendeu à solicitação do comando, ou julgou ilícita e inconveniente a capitalização de empresa estatal não dependente para a realização de política pública do governo federal.

1 – Limitou-se a confirmar a licitude e conveniência da medida, sem justificar sua resposta.

2 – Confirmou e justificou apenas a licitude ou a conveniência da medida.

3 – Confirmou e justificou a licitude e a conveniência da medida, mas deixou de abordar elementos fundamentais de algum desses aspectos.

4 – Confirmou e justificou a licitude e a conveniência da medida, abordando os elementos fundamentais desses aspectos.